



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação para o decênio e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ÂNGELO VANHONI

## **EMENDA N.º /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)**

O inciso III do § 1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Considerem e garantam o atendimento das necessidades específicas dos alunos da educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao inserir o verbo “considerar” com a emenda que ora apresentamos, a intenção é deixar bem claro que a garantia do atendimento das necessidades implica, sempre, na consideração de tais necessidades, reconhecendo-se que variam de pessoa para pessoa, de acordo com a

BE5CB1D727



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

intensidade das limitações impostas pela deficiência, ou transtorno global de desenvolvimento. E essa consideração tem desdobramentos significativos para as formas de atendimento educacional, necessárias ao pleno e integral desenvolvimento de cada aluno.

A proposta ainda justifica-se pelo fato da redação do inciso III, que se pretende alterar, alude ao atendimento das necessidades específicas sem esclarecer de quem são as necessidades referidas, tal como ocorre na redação do inciso anterior no qual estão claramente especificados os sujeitos que devem ter suas necessidades consideradas.

Portanto, a proposta contribui no sentido de aperfeiçoamento do texto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**

BE5CB1D727

